



TERMO ADITIVO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 03/2021

Processo Eletrônico Nº 23051.027199/2023-61
Processo Licitatório Original Nº 23051.010044/2020-08
Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2020

IFPA

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO
CONTRATO Nº 03/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
EMPRESA ATLANTA RENT A CAR EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, bairro Castanheira - Belém/PA, neste ato representada pela Reitora, **Prof.^a. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de Agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de Agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – extra, portadora da matrícula SIAPE nº 2515282, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATLANTA RENT A CAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.135.910/0001-44**, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 840 - Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-380, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.010044/2020-08, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 (UASG 158135), e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 - O presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato Nº 03/2021**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a empresa **ATLANTA RENT A CAR EIRELI**, cujo



objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, sem mão de obra exclusiva de condutores, para atendimento no âmbito do IFPA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é:

2.1.1 - **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual **por mais 12 meses**, sendo contado o novo prazo de vigência **com início em 31/03/2025 e com encerramento em 30/03/2026**, conforme nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 e previsto na Cláusula Terceira do contrato.

2.1.2 - **REAJUSTAR** os valores contratuais com **base na variação do INPC acumulado no período de 12 meses**, conforme nos termos do Art. 61 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017 e previsto na Cláusula Sétima do Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) **registrou o acumulado de 4,600580% no período compreendido entre novembro/2023 a outubro/2024**. Considerando as datas de aquisição do direito ao reajuste, esse percentual acumulado será utilizado como parâmetro para o cálculo do reajuste, conforme estabelecido em Contrato.

3.2 - Deste modo, obtivemos os valores dos itens reajustados como demonstrado no quadro na página seguinte:

VALORES DE ITENS - CONTRATO 03/2021- ATLANTA					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário ATUAL	Valor Unitário REAJUSTADO
1	Prestação de serviço de locação MENSAL de veículo automotor utilitário tipo PICKUP .	Mês	228	R\$ 7.320,81	R\$ 7.657,61
2	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo automotor utilitário tipo PICKUP .	Diária	2.280	710,12	R\$ 742,79
3	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo TIPO PASSEIO SEDAN .	Diária	3.420	R\$ 183,02	R\$ 191,44

**04. CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR GLOBAL**

4.1 - Considerando os valores dos itens reajustados, conforme demonstrado na cláusula acima, o valor global do contrato passará de R\$ 3.914.146,68 **para R\$ 4.094.221,08 (quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

NOVO VALOR GLOBAL CONTRATO 03/2021-ATLANTA					
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Total	Valor unitário	Valor anual
1	Prestação de serviço de locação MENSAL de veículo automotor utilitário tipo PICKUP .	Mês	228	R\$ 7.657,61	R\$ 1.745.935,08
2	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo automotor utilitário tipo PICKUP .	Diária	2.280	R\$ 742,79	R\$ 1.693.561,20
3	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo TIPO PASSEIO SEDAN .	Diária	3.420	R\$ 191,44	R\$ 654.724,80

NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 4.094.221,08
-------------------------------	--	--	--	--	-------------------------

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/158135

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 231593

Elemento de Despesa: 339039-14

PI: L20RLP01REN

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1- Em face das alterações constantes neste Termo Aditivo, **deverá a CONTRATADA renovar a garantia contratual**, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato nº 03/2021.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



08. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

09. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Caso o Termo Aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data de assinatura do último signatário deste Termo.

9.2 – Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA – 2025.

Ana Paula Palheta Santana

Reitora do IFPA - Dec. de 02/08/2023 - MEC,
DOU de 02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – Extra.
CONTRATANTE

Adison Marinho de Oliveira Goes

ATLANTA RENT A CAR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Coordenação de Contratos/Reitoria/IFPA